



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 94/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho, que “Dispõe sobre a vedação da inclusão de adicionais com características específicas em um único adicional, na administração direta e indireta, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 05/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, sendo a sua iniciativa de competência privativa e exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61 § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, e, simetricamente, o art. 38, I da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;”

Pelo exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Entretanto, tendo em vista o disposto no art. 57 do Regimento Interno e observando a relevância da matéria, encaminhamos a proposição à oitiva do Sr. Prefeito para análise da possibilidade de implantação no Município do disposto na presente proposição.

S/C., 09 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro